



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046
Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°_____/2017

“INSTITUI A CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica instituída a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Sete Lagoas, órgão próprio e com autonomia, destinado à apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal de Sete Lagoas, tendo as seguintes atribuições:

I - averiguar os crimes que envolvam integrantes da corporação, quando determinado pelo Secretário da pasta ou quando levados ao seu conhecimento;

II - promover a apuração de infrações disciplinares e administrativas atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal;

III - realizar visitas de inspeção nos postos de serviço, cientificando o responsável;

IV - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos Guardas Civis Municipais;

V - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos à carreira da Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes destes cargos em estágio probatório, quando necessário;

VI - colher informações dos Guardas Civis Municipais em estágio probatório, opinando em caso concreto, quanto à sua confirmação ou não do respectivo cargo;

VII - registrar as decisões prolatadas em autos de sindicâncias, processos disciplinares, inquéritos policiais, bem como as decisões judiciais;

VIII - requisitar ao Comandante, integrantes da Corporação, dos círculos de graduados, inspetores ou inspetores superiores para auxiliar nas visitas de inspeção, correições e investigação de infrações disciplinares, considerando os efeitos hierárquicos;

IX - solicitar ao Comandante a suspensão preventiva de integrantes da Guarda Civil Municipal, até que sejam esclarecidos os fatos a ele imputados;

X - receber todas as denúncias, reclamações e representações encaminhadas pela Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, promovendo a imediata apuração dos fatos, instauração de sindicâncias, inquéritos para adoção das medidas administrativas, civis ou criminais, cabíveis.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br

Art. 2º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal será dirigida por um Corregedor, indicado dentre o quadro dos Procuradores Municipais.

Art. 3º Fica instituída a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Sete Lagoas, órgão permanente, com autonomia e independência, destinado a fiscalizar, investigar, auditorar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal de Sete Lagoas, tendo as seguintes atribuições:

I - receber:

a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por integrantes da Guarda Civil Municipal de Sete Lagoas;

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços prestados pela Corporação;

c) sugestão de integrantes da Corporação, sobre o funcionamento dos serviços prestados, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos.

II - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a adoção das medidas destinadas à apuração de responsabilidades administrativas, civis e criminais, quando houver indícios ou suspeita de crime;

III - propor à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano a Guarda Civil Municipal:

a) adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população, justificando-as;

b) realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos motivando a proposta.

IV - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

V - elaborar e publicar trimestralmente relatórios de suas atividades;

VI - requisitar, diariamente, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, sem o pagamento de quaisquer taxas, custas ou emolumentos;

VII - dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas, ao Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano a Corporação e ao Comandante.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br

§ 1º A Ouvidoria manterá obrigatoriamente sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte.

§ 2º Será mantido serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo-se sigilo da fonte de informação.

Art. 4º A Ouvidoria da Guarda Municipal de Sete Lagoas será dirigida por um Ouvidor, indicado dentre o Quadro Permanente de servidores efetivos e estáveis da Administração Direta, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A indicação, para efeitos deste artigo, será elaborada pelo Secretário a que estiver subordinada a Corporação.

§ 2º A nomeação será para um período de 02 (dois) anos, para exercício em jornada compatível á do cargo de origem.

§ 3º É vedada a indicação de membros da Corporação e servidores que tenham sofrido aplicação de penalidades.

§ 4º O Ouvidor somente poderá ser destituído por iniciativa do Prefeito Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO NASCIMENTO
VEREADOR (PRB)



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

O intuito de implantação da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, é respectivamente, apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal e fiscaliza-los, investiga-los e promover auditorias, para cooperar com o agir dos mesmos, propondo medidas que aprimorem o funcionamento de todas as suas atividades e funções. Com o funcionamento da Ouvidoria, poderá se ter um controle de qualidade nos serviços executados pela Guarda Civil Municipal, com isso será mais fácil identificar falhas e sinalizar os pontos positivos desta atividade.

Da mesma forma, com o funcionamento da Corregedoria, serão promovidas averiguações relacionadas às infrações disciplinares, e investigações sobre o comportamento dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal. Para a população é de grande importância ter implantada a Corregedoria e a Ouvidoria, pois além de ter ciência das atividades da Guarda Civil Municipal, terá também um meio disponível que lhe assegure recorrer a um órgão direto, caso seja necessário fazer uma denúncia e/ou reclamação.

Ao Ouvidor, receber sugestões, elogios e inclusive críticas, serão algumas de suas funções, com isso, intensificará a participação/relação da população, sendo um canal direto de comunicação do cidadão.

Diante disso, solicita este o apoio dos demais Vereadores para aprovação do presente Anteprojeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 06 de Janeiro de 2017.

FABRÍCIO NASCIMENTO
VEREADOR (PRB)